



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

---

## EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

Processo Administrativo nº 018/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Confecção de prateleiras em aço fixas, para tender as necessidades da Câmara Municipal de Corrente -PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11600,00 (onze mil e seiscentos reais).

### PERÍODO DE PROPOSTAS

De 08/07/2025 ÀS 09:00h

Até 11/07/2025 às 09:00 hrs

### PERÍODO DE LANCES

De 11/07/2025 às 10:00 hrs Até 11/07/2025 às 16:00 hrs

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM

AMPLA CONCORRÊNCIA - NÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025.

Torna-se público que o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI , por meio do seu Agente de Contratação e equipe de apoio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 11/07/2025 às 10:00 horas Link: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

Horário da Fase de Lances/Tempo de duração:

11/07/2025 às 10:00 horas até 11/07/2025 às 16:00 horas.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Confecção de prateleiras em aço fixas, para tender as necessidades da Câmara Municipal de Corrente -PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos

1.2 A contratação será por lote, conforme tabela anexa ao termo de referência;

1.2.1 Havendo mais de um lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

2.1.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

2.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

## 3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, vincular os documentos de habilitação e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1 Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6.2 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.6.4 Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

---

fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 10:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 16:00 horas.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.2.1O lance deverá ser ofertado pelo total do lote.

4.3O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, havendo possibilidade de prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.4O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 contiver vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

5.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **5.11. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP, MEI, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL REGIONAL**

5.11.1 Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.11.2 Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a prioridade local/regional conforme lei complementar 123/2006 prevê a possibilidade de licitação EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.11.3 Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades

5.11.4 Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

5.11.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

5.11.6 Os benefícios referidos no item 5.11 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

5.11.7 Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 5.11, considera-se:

5.11.7.1 Âmbito Local: limites geográficos do município de Corrente- Piauí

5.11.7.2 Âmbito Regional: Cidades que compõe o a REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA 2205 CORRENTE -BOM JESUS, conforme mapa do IBGE, disponível no endereço:

[https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao\\_do\\_territorio/divisao\\_regional/divisao\\_regional\\_do\\_brasil/divisao\\_regional\\_do\\_brasil\\_em\\_regioes\\_geograficas\\_2017/mapas/22\\_regioes\\_geograficas\\_piaui.pdf](https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/divisao_regional/divisao_regional_do_brasil/divisao_regional_do_brasil_em_regioes_geograficas_2017/mapas/22_regioes_geograficas_piaui.pdf)

5.11.7.2.1 Compreendem a REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA 2205 CORRENTE -BOM JESUS as cidades de: Bom Jesus, Morro Cabeça no Tempo, Avelino Lopes, Júlio Borges, Curimatá, Parnaaguá, Corrente, Riacho Frio, Monte Alegre do Piauí, Gilbués, São Gonçalo do Gurguéia, Barreiras do Piauí, Santa Filomena, Cristalândia do Piauí e Sebastião Barros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

5.11.8 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar o seu enquadramento, em tal situação jurídica através da declaração de enquadramento.

5.11.9 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

5.11.10 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br)

## 6. HABILITAÇÃO

### 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado;

**6.2.** O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - (TCU) (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

**6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06;

**6.5.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme edital;

### 6.6. Habilitação Jurídica

**6.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.6.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

**6.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**6.6.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**6.6.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

**6.6.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**6.6.7.** Documentos de Identificação dos Sócios/Gerentes (RG e CPF);

**6.6.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **6.7. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista**

**6.7.1.** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;

**6.7.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.7.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

**6.7.4.** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

**6.7.5.** FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**6.7.6.** CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao))

### **6.8. Qualificação Técnica**

**6.8.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;

### **6.9. Qualificação Econômico-Financeira**

**6.9.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

### **6.10. Outros Documentos:**

**6.10.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

**6.10.2.** Certidão Negativa de Licitante Inidôneo – TCU;

**6.10.3.** Certidão Negativa de Inidoneidade – TCE/PI;

**6.10.4.** Certidão Negativa Correccional – CGU;

**6.10.5.** *Os documentos referidos acima (item 6.10.1 ao Item 6.10.4) deverão ser apresentados no CNPJ da empresa e no CPF do proprietário ou dos sócios.*

### **6.11. Declarações complementares de apresentação obrigatória:**

**6.11.1.** Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III);

**6.11.2.** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV);

**6.11.3.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal (ANEXO V);

**6.11.4.** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (ANEXO VII);

**6.11.4.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). Os documentos serão aceitos na **forma compactada (formato .Zip, .Rar ou .Tar)**;

**6.11.4.2.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais;

**6.11.4.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

**6.11.4.4.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;

**6.11.4.5.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**6.11.4.6.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

**6.11.4.7.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no setor de protocolos da Câmara Municipal de Corrente de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;

**6.11.4.8.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

**6.11.4.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

**6.11.4.10.** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro;

**6.11.4.11.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência;

**6.11.4.12.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**6.11.4.13.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.11.4.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

**6.11.4.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

---

## 8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**8.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**8.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**8.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**8.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**8.2.3.** Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**8.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**8.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**8.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.2.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**8.2.9.** Fraudar a licitação;

**8.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.2.11.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**8.2.12.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**8.2.13.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**8.2.14.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**8.2.15.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

**8.3.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.3.1.** Advertência;

**8.3.2.** Multa;

**8.3.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**8.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**8.4.** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021;

**8.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021;

**8.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

**9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

**9.3.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br);

**9.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

**10.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

**10.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

**10.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**10.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**10.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**10.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

**10.8.** Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

**10.9.** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br);

**10.10.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma NovoBBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br);

**10.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>;

**10.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**10.12.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

**10.12.3.** ANEXO III – Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

**10.12.4.** ANEXO IV – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

**10.12.5.** ANEXO V – Declaração Conjunta;

**10.12.6.** ANEXO VI – Ficha Técnica;

**10.12.7.** ANEXO VII - Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP:  
64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site:  
<https://www.corrente.pi.leg.br>

---

Câmara Municipal de Corrente- PI, 07 de julho de 2025.

Vania Pereira Dias Brito Agente de contratação  
Câmara Municipal de Corrente-PI



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Confecção de prateleiras em aço fixas, para tender as necessidades da Câmara Municipal de Corrente -PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos

| Item/LOTE | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                              | Valor Total DO LOTE (R\$) |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 1         | 2 Prateleiras com 6.50m (comprimento)/2.40m (Altura). Com 6 divisorias;1 Prateleira 3.40m (comprimento)/2.40m (Altura). Com 6 Divisorial; 2 Prateleiras 2.60 (comprimento)/2.40 (Altura). Com 6 Divisorias. Todas em metalon 18mm, e divisórias com chapa lisa de 18mm | R\$ 11.600,00             |

### 2. JUSTIFICATIVA:

#### 2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a confecção e instalação de prateleiras em aço fixas, destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Corrente-PI.

A aquisição justifica-se pela necessidade de organizar e armazenar adequadamente balancetes, processos administrativos, documentos legislativos e demais arquivos institucionais de caráter permanente e temporário, garantindo a preservação, segurança e fácil acesso a esses documentos, essenciais para o funcionamento regular da atividade legislativa e administrativa da Casa.

A atual estrutura física da Câmara Municipal não possui mobiliário suficiente e adequado para o armazenamento desses documentos, o que tem causado acúmulo desorganizado de papéis, dificultando a localização eficiente dos arquivos e comprometendo a conservação e integridade dos mesmos. A utilização de prateleiras fixas em aço, por sua durabilidade e resistência, apresenta-se como a solução mais adequada, atendendo aos princípios da



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

economicidade, eficiência e durabilidade, bem como às necessidades da administração pública.

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público e garantir a continuidade e eficiência dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Corrente-PI, promovendo melhorias no ambiente de trabalho e na gestão documental da instituição..

## **PRIORIZAÇÃO DE EMPRESAS LOCAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais para o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), será dada prioridade à contratação de fornecedores locais, sempre que possível, para fomentar o desenvolvimento econômico do município e fortalecer o comércio local.

A priorização das empresas sediadas no município de Corrente-PI está em consonância com o artigo 48, inciso I, da referida Lei Complementar, que determina a exclusividade de participação de ME e EPP em processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de até R\$ 80.000,00. Além disso, a preferência pelo comércio local contribui para a geração de empregos e a circulação de recursos dentro do próprio município, promovendo impactos positivos na economia regional.

Dessa forma, a contratação será conduzida em conformidade com a legislação vigente, assegurando a ampla concorrência entre os fornecedores e garantindo a melhor proposta para a Administração Pública, sem prejuízo dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

2.1 A vigência do contrato será até o consumo total do saldo contratado ou até a conclusão do processo licitatório em curso, o que ocorrer primeiro, garantindo a economicidade e evitando desperdícios.

2.2 O valor total previsto de R\$ 10600,00 (dez mil e seiscentos reais.)

2.3. O valor máximo aceito é o constante no termo de referência e valor máximo repassado pelo órgão concedente.

### **3. DA MODALIDADE:**

A opção pela dispensa eletrônica fundamenta-se no art. 75, incisos II Lei nº 14.133/2021, por estar dentro do limite legal para essa modalidade.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E QUANTITATIVOS:**

5. A previsão orçamentária para o objeto em questão será devidamente contemplada na seguinte dotação orçamentaria: Orçamento Geral da Câmara Municipal de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

---

Corrente [RECURSO ORDINÁRIO FONTE 001]

## **6. Subcontratação**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência

### **Garantia da contratação**

7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **8. DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

8.1. Os itens devem ser fornecidos no prazo de 30 dias a partir da emissão da autorização de fornecimento.

## **9. GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

---

## **Fiscalização Técnica**

**9.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**9.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**9.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**9.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**9.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**9.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **Fiscalização Administrativa**

**9.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

**9.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **Gestor do Contrato**

**9.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

**9.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

**9.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

**9.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

**9.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

**9.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

**9.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

**10.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**10.2.** O recebimento provisório ocorrerá sob demanda, conforme necessidade do município, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. O recebimento definitivo ocorrerá conforme prazo final de vigência estabelecido no instrumento contratual;

**10.3.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

**10.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**10.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**10.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### PAGAMENTOS

**10.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**10.9.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.11.** o prazo de validade;

**10.12.** a data da emissão;

**10.13.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**10.14.** o período respectivo de execução do contrato;

**10.15.** o valor a pagar; e

**10.16.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

**10.17.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**10.18.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

**10.19.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

**10.20.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**10.21.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**10.22.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**10.23.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

**10.24.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

**10.25.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

**10.26.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**10.27.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**10.28.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**10.28.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

**10.29.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Cessão de crédito**

**10.30.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

**10.30.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

**10.31.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

**10.32.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

**10.33.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

**10.34.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **11. Forma de fornecimento**

**11.1** O fornecimento do objeto será entregue na sua totalidade no prazo de 24 horas a partir da emissão da autorização de fornecimento.

## **12 Exigências de habilitação**

**12.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**12.2** **Habilitação jurídica;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e  
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**12.2** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

**12.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06;

**12.4** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme edital.

## **12.5. Habilitação Jurídica**

**12.5.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.5.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

**12.5.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.5.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.5.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**12.5.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**12.5.7.** Documentos de Identificação dos Sócios/Gerentes (RG e CPF);

**12.5.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **12.6. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista**

**12.6.1.** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;

**12.6.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

**12.6.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

**12.6.4.** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

**12.6.5.** FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**12.6.6.** CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### **12.7. Qualificação Técnica**

**12.7.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;

### **12.8. Qualificação Econômico-Financeira**

**12.8.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

### **12.9. Outros Documentos**

**12.9.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

**12.9.2.** Certidão Negativa de Licitante Inidôneo – TCU;

**12.9.3.** Certidão Negativa de Inidoneidade – TCE/PI;

**12.9.4.** Certidão Negativa Correccional – CGU;

**12.9.5.** *Os documentos referidos acima (item 12.9.1 ao Item 12.9.5) deverão ser apresentados no CNPJ da empresa e CPF dos sócios.*

### **12.10. Declarações complementares de apresentação obrigatória:**

**12.10.1.** Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III).

Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

---

**12.10.2.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal (ANEXO V);

**12.10.3.** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006(ANEXO VII).

### **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de: **R\$ 10.600,00** conforme custos unitários apostos na tabela acima anexada ao item 4

Câmara Municipal de Corrente- PI, 04 de julho de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

---

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Dispensa eletrônica nºXXXX/2025 – /CMC/PI  
Processo Administrativo nº XXX/2025/CMC/PI  
Publicado no DOM de: \_\_\_\_\_  
Validade: 12 (três) MESES

A Câmara Municipal de Corrente PI, por meio do agente de contratação e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições formalmente delegada por Portaria, conforme documento contido no processo administrativo, torna público que, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021 com suas alterações, e, ainda regulamentação local, nos termos deste edital e seus anexos, realizará, na plataforma [www.novobbmnet.com.br/](http://www.novobbmnet.com.br/) sessão de abertura do procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, tipo **MENOR PREÇO, adjudicação por ITEM, conforme disposto no Anexo correspondente, ,** na forma abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a ....., conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até do valor inicial atualizado, nos termos .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

1.4 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e Termo de Referência que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades abaixo mencionadas;

2.1.1 Caso o fornecimento selecionado apresente falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda às execuções apontadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

2.1.2 Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido no edital.

2.1.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 2.2 PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:

2.2.1 Os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Corrente -PI.

2.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2.2.3 A contratada ficará obrigada a implantar o sistema quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

2.2.4 Na eventualidade de haver falhas no sistema, o contratado deverá realizar a manutenção do serviço no prazo de 24 horas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de ....., destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do serviço, os valores unitários e o quantitativo a conforme proposta apresentada pela pessoa jurídica vencedora.

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade das apólices contratadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

---

## CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1A contratação dos serviços correrá por conta de recursos oriundos da Câmara Municipal de Corrente -PI.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Corrente -PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do apólice/serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os apólice/serviços ou fornecimento executados.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência até , contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.1 São obrigações da Contratada aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, além de:

7.1.1.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.1.1.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.1.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

7.1.1.5 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

7.1.1.6 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

## 7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 7.2.1 São obrigações do Contratante:

7.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

7.2.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.2.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.2.1.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até , sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula ....., e em atendimento aos demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor , como fiscal do presente Contrato, que acompanhará a execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela Secretaria Contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, o Edital e seus anexos da \_\_\_\_\_, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de CORRENTE, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Corrente/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Contratante:**

**CAMARA MUNICIPAL DE CORRENTE PI**

**Contratada:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

-

**CPF:**

\_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

NOME: \_\_\_\_\_

- CPF: \_\_\_\_\_

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: DIESPENSA ELETRÔNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_

A empresa (razão social da licitante) \_\_\_\_\_ sediada no (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste dispensa eletrônica.

\_\_\_\_\_ Local/ Data

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

CNPJ.: \_\_\_\_\_

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

---

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_

O Empresário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

\_\_\_\_\_ Local/ Data

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

CNPJ.:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

---

## ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, Câmara Municipal de Corrente -PI. para os fins de habilitação, na Licitação **dispensa eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, instaurado pela Câmara Municipal de Corrente -PI., que a empresa (nome e cnpj):

- 1 - A empresa....., com endereço ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., **Declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei nº 14.133/2021;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

\_\_\_\_\_ Local/ Data

\_\_\_\_\_  
**Nome da empresa**

CNPJ.:

**Nome do responsável legal da empresa**

RG do responsável CPF do responsável

### ANEXO VI – FICHA TÉCNICA

| Ficha Técnica Descritiva do Objeto                                        |           |       |                      |              |            |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|----------------------|--------------|------------|
| Número do edital:                                                         |           |       |                      |              |            |
| Órgão comprador:                                                          |           |       |                      |              |            |
| Lote/Item                                                                 | DESCRIÇÃO | QUANT | MARCA<br>e<br>MODELO | VAL<br>UNIT. | VAL. TOTAL |
|                                                                           |           |       |                      |              |            |
| Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital): |           |       |                      |              |            |



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

Preço para o lote ou item (em R\$):

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).**

Data:

**Observação:** por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

### ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007.

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 5.13.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do certame na modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

---

b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

---

**Nome da empresa**

CNPJ.:

**Nome do responsável legal da empresa**

RG do responsável CPF do responsável

---